



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



Cascavel (CE), 25 de junho de 2021.

A Ilma. Sra.
Cecília Gabrieli Soares Carvalho
M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE.

REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01.008/2021-TP /2021

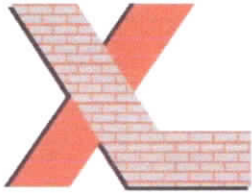
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

XL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 36.113.155/0001-81, sediada na Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, bairro Dom Bosco, município de Cascavel, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luiz Gustavo Oliveira da Cunha, portador da carteira de identidade nº 2007009143376 SSP-CE e do CPF nº 068.072.933-05, vem na forma da legislação vigente, ampara no art. 109, inciso I, alínea "a", impetrar o devido **RECURSO** administrativo quanto à **INABILITAÇÃO**, com base nos fatos e fundamentos que passamos a RELATAR:

Recebido em, 28/06/21
S
Visto

Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, Cascavel-CE
Email: xaviengcivil@hotmail.com
Cel: (85) 9 9915.8403 – CEP 62.850-000
CNPJ: 36.113.155/0001-81



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



O julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipueiras, recaindo neste momento a sua responsabilidade, questionado através deste reclamo aqui apresentado, o qual a **CONSULENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada na revisão do posicionamento em questão, aonde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente Edital de licitação. Por isso, de pronto, requeremos que o presente **RECURSO** seja levado a consideração e conhecimento, após o devido julgamento a ser realizado por parte desta Comissão ao **Gestor responsável**.

Igualmente, requeremos que sejam comunicadas as demais empresas participantes, sobretudo as que foram **INABILITADAS**, tendo em vista que tem por obrigação de serem comunicadas sob os fatos e os indícios apontam vícios de afronta aos Princípios Constitucionais, maculando explicitamente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 01.008/2021-TP /2021**, promovida pela Prefeitura Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, no interesse da sua Secretaria Municipal de Educação, sendo a mesma relacionada à a contratação de empresa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CE.**

I- DO DIREITO PLENO AO RECURSO

A CONSULENTE faz constar o seu pleno direito a questionar através de **RECURSO** quanto a decisão da Comissão de Licitação, conforme previsto no Edital de Licitação em comento, de acordo item 21.0 deste Edital, bem como por contrariar ainda aos princípios: da Igualdade, da impessoalidade, da moralidade e ao da Legalidade.

Por evidente, o direito a Recurso Administrativo também se encontra previsto na Lei das Licitações e Contratos, in verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

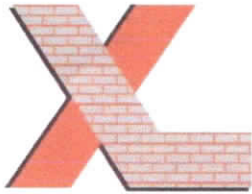
(...)

Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, Cascavel-CE

Email: xaviengcivil@hotmail.com

Cel: (85) 9 9915.8403 – CEP 62.850-000

CNPJ: 36.113.155/0001-81



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



a) habilitação ou inabilitação do licitante:

II – DOS FATOS

Prima facie observamos que não se trata de um serviço público de grande vulto. A CONSULENTE participou da referida licitação e teve sua **INABILITAÇÃO** apresentada de forma equivocada pela Respeitável Comissão de Licitação de Ipueiras, de fato como sendo claramente **HABILITADA** nesta Tomada de Preços.

Depois de realizada análise em 23 (vinte e três) de junho de 2021, onde foi divulgado a Ata de julgamento dos documentos de habilitação das licitantes pela Comissão de Licitação, após o exame do que foi **alegado MOTIVO da nossa INABILITAÇÃO:**

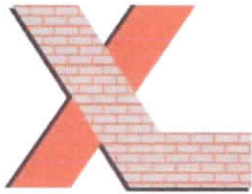
“ X L CONSTRUCOES LTDA,
CNPJ: 36.113.155/0001-81, A EMPRESA É
DECLARADA INABILITADA, POR NÃO
APRESENTAR O ITEM 4.2.5 (B) DO
EDITAL, CNAE INCOMPATIVEL COM O
OBJETO CONTRATUAL”.

Primeiro, vamos ao encontro do que é exigido no item 4.2.5, alínea “b”, do instrumento convocatório:

4.2.5 – Regularidade Fiscal, conforme o caso:

- Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu **ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio; (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;
- Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme art. 29, inc. V da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440/1 de 8 de Julho de 2011.


Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, Cascavel-CE
Email: xaviengcivil@hotmail.com
Cel: (85) 9 9915.8403 – CEP 62.850-000
CNPJ: 36.113.155/0001-81



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



Dessa forma, mostraremos o que apresentamos em atendimento ao exigido no item acima citado:

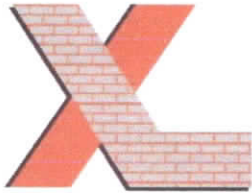
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
		
NUMERO DE INSCRIÇÃO: 36.113.155/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO: 23/01/2020
NOME EMPRESARIAL: XL CONSTRUCOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): XL CONSTRUCOES E SERVICOS		PORTO: ME
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL: 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS: 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-pengosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		

Logo se essa nobre comissão, realizar uma simples consulta sobre o nosso **CNAE PRINCIPAL QUE É CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**, vai verificar que compreende os **SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO**, conforme quadro abaixo:

- Os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00)
- Os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00)

Link da pesquisa nº 01: <https://www.contabilizei.com.br/consulta-cnae/construcao-de-edificios/4120400-construcao-de-edificios/>

Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, Cascavel-CE
Email: xaviengcivil@hotmail.com
Cel: (85) 9 9915.8403 – CEP 62.850-000
CNPJ: 36.113.155/0001-81



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



Link da pesquisa nº 02, no site do IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4120400&view=subclasse>, conforme quadros abaixo:

QUADRO 01

Hierarquia

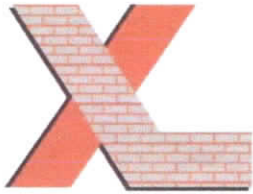
Seção: **E** CONSTRUÇÃO
Divisão: **41** CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
Grupo: **41.2** Construção de edifícios
Classe: **41.20-4** Construção de edifícios
Subclasse: **4120-4/00** Construção de edifícios

QUADRO 02

- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) ([7111-1/00](#))

- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) ([7112-0/00](#))

Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, Cascavel-CE
Email: xaviengcivil@hotmail.com
Cel: (85) 9 9915.8403 – CEP 62.850-000
CNPJ: 36.113.155/0001-81



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



Dessa forma, sugerimos a essa augusta comissão que sempre antes de declarar inabilitada a (s) empresa (s), por motivos de compatibilidade com o objeto desta licitação, realize uma consulta no que abrange o (s) CNAE (s), da(s) Empresa(s) participantes, tendo em vista que apresentamos toda documentação de Habilitação, conforme é exigido no Certame, e seríamos penalizados por uma **INJUSTIÇA**.

Portando, tendo mostrado mais uma vez a essa nobre comissão que somos **HABILITADO**, no referido processo, por termos cumprido com todas as exigências que carrega o instrumento convocatório e ainda ter comprovado o lapso realizado por essa comissão, pois lembramos o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CE**, que somos aptos e trazemos em nosso CNPJ, atividade compatível **SIM**, com o **OBJETO DESSA LICITAÇÃO**, conforme mostrado acima.

Alertamos a essa nobre comissão de licitação que sempre em seus julgamentos verifiquem os documentos de habilitação com ótica de “**ADMINISTRAÇÃO**”, onde em duvidas sobre documentação realizem diligências. Informamos que quando o Procedimento Licitatório não atinge o seu objetivo final, a Administração poderá sofrer com a Anulação do Processo, e ainda os agentes responsáveis podem sofrer as devidas penalizações.

Portando, entendemos que se a comissão de licitação trilhar nesse entendimento de “*restrição de participação*”, tendo claramente verificado nossa comprovação de **HABILITAÇÃO**, conforme apontado acima, e ainda através desse **RECURSO** tendo mais uma vez nossa **confirmação e responsabilidade** que somos **aptos** e possuímos total condições de prosseguimos a próxima fase desse certamente, iremos procurar os meios administrativos e judiciais cabíveis.

Em apertada síntese, apontamos que: os integrantes da Comissão de licitação não respondem por atos anteriores à fase externa da licitação, mas serão responsabilizados solidariamente **quando suas decisões resultarem danos à Administração municipal em razão de sua atuação viciada ou ímproba**; salvo se algum membro expressamente manifestar sua discordância com a decisão tomada pelos demais integrantes da comissão de licitação.



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



Mas, na realidade, nesta questão, ponderando a conduta dos membros desta Comissão de Licitação e do Gestor, caso continuem com este entendimento, darão ensejo a dano formal, em especial trazendo elemento subjetivo, que é exigido pelo tipo penal, pois é tipificado como lesão ao bem jurídico protegido pela norma, qual seja, a competitividade entre os licitantes.

Nesse trilhar é importante salientar que a decisão desta comissão pelo motivo injustificadamente apontado, fere diretamente os princípios basilares da Administração Pública.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)

Portanto, fica elucidado toda a situação no que diz respeito a nossa **INABILITAÇÃO**, acreditamos estar em total e perfeitas condições da Lei das Licitações, e ainda aptos a seguir adiante para fase de Proposta de Preços.

III - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, e tendo convicção e certeza de que os atos e fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação em questão qual se encontra com um vício sanável, contrariando os Princípios da Igualdade a **CONSULENTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, **REQUERER EM PRIMEIRO A SUA REVISÃO DE DECISÃO** diante do fato de que toda prática administrativa, que viola uma determinação legal torna-se, *ipsoiure*, ilegal, gerando por parte da autoridade responsável pela fiscalização desse sistema, o dever de reprimi-la.

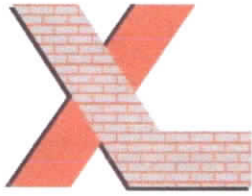
Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, Cascavel-CE

Email: xaviengcivil@hotmail.com

Cel: (85) 9 9915.8403 – CEP 62.850-000

CNPJ: 36.113.155/0001-81

Cel 2



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



Sendo que desta forma solicitamos, em decorrência do justificado de forma prolixa, lógica e conclusiva a devida **REVISÃO** do julgamento proferido por esta Comissão de Licitação com relação a nossa **INABILITAÇÃO** no referido processo administrativo em questão, visando o atendimento dos princípios da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e o da isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação da disputa que foi prejudicada a ilibada presunção de sua busca, pois foi ferido o caráter competitivo da referida licitação.

Portanto que nos seja dada a **HABILITAÇÃO**, e conseqüentemente aptos a irmos para a fase de Proposta de Preços, por termos comprovado nossa total capacidade de atender as qualificações exigidas pela Lei e pelo Edital de nº **01.008/2021-TP /2021**.

Nestes Termos. Pedimos Deferimento. Atenciosamente,

Cascavel/CE, 25 de Junho de 2021.



Luiz Gustavo Oliveira da Cunha
CPF:068.072.933-05
Representante Legal
CNPJ: 36.113.155/0001-81 RG: 2007009143376

Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, Cascavel-CE
Email: xaviengcivil@hotmail.com
Cel: (85) 9 9915.8403 – CEP 62.850-000
CNPJ: 36.113.155/0001-81